



Câmara

FARECEZ
2015/93

Municipal de

Feixa n.º	13	do mes.	
n.º	682	de 19	93
São Paulo			

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração proposta, os ocupantes de cargos ou de função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão elevação da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

Segundo a justificativa, busca-se atribuir aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana remuneração condizente com suas funções.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Feito n.º	14	de p.º	
n.º	682	de 19	93
<i>São Paulo</i>			

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 682/93

(VOTO EM SEPARADO)

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dar nova redação ao art. 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, alterada pela Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988. Os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.272 instituíram o Regime Especial de Trabalho Policial para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, fixando a gratificação correspondente no valor de 100% do respectivo padrão de vencimento. Com a alteração proposta, os ocupantes de cargos ou de função do Quadro da Guarda Civil Metropolitana terão elevação da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial elevada de 100% para 140% do respectivo padrão de vencimento.

Segundo a justificativa, busca-se atribuir aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana remuneração condizente com suas funções.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura. No entanto, no sentido de possibilitar o imediato recebimento da gratificação mencionada, independentemente da discricionariedade do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de

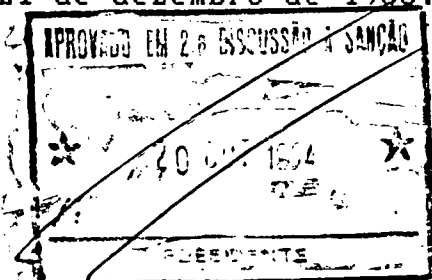
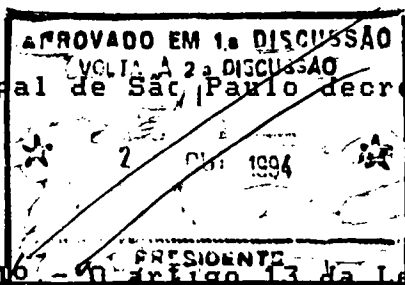
Folha n.º 682 do pro. 15
n.º 682 de 19 93
São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 682/93

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 29 da Lei 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 10 - O artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana receberão uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de

Processo n.º	16	de 1993
n.º	682	de 1993
São Paulo		

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -